



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DO REFÚGIO DE VIDA SILVESTRE DO RIO DOS FRADES

CAPÍTULO I

Da Natureza e Competências

Art. 1º O Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre do Rio dos Frades (RVSRF) é um órgão consultivo, integrante da estrutura do Refúgio de Vida Silvestre Rio dos Frades, atuando em conjunto com o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), criado pela Portaria nº 68 de 21/07/11, modificado pela Portaria nº 46 de 17/04/14, modificado pela segunda vez pela Portaria nº 2 de 12/06/18, com a atual composição disposta na Homologação emitida em 15/08/22 em conformidade com o artigo 29 da Lei nº 9.985/2000, a qual institui o Sistema Nacional de Unidade de Conservação, regulamentado pelo Decreto nº 4.340/2002.

Art. 2º O Conselho tem por finalidade contribuir para a efetiva implantação e cumprimento dos objetivos do RVSRF cabendo-lhe as seguintes atribuições, sem prejuízo das demais, previstas no Decreto no 4.340/2002 e Instrução Normativa ICMBio 09/2014:

- I - elaborar e aprovar o seu regimento interno, no prazo de noventa dias, contados a partir da data de sua instalação;
- II - acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da Unidade de Conservação;
- III - opinar sobre a compatibilização de interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade e sua zona de amortecimento;
- IV - opinar sobre a aplicação de recursos financeiros, avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor tendo por base os objetivos da unidade de conservação;
- V - formular proposta relativa à gestão da unidade;
- VI - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação e em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos;
- VII - participar das ações de planejamento e propor diretrizes para compatibilizar, integrar e aperfeiçoar a relação com a população do entorno.

CAPÍTULO II

Da Composição e dos Representantes

Art. 3º O Conselho tem como atual composição a disposta na Homologação emitida em 15/08/22.

Parágrafo Único - As alterações sofridas na composição do Conselho Consultivo, conforme dispõe os artigos 4º e 7º, serão registradas em Portarias, no caso de alterações de setores, e/ou Homologações, no caso de alterações nas instituições-membro, realizadas pela Gerência Regional do ICMBio competente, não sendo necessária a retificação deste Regimento Interno.

Art. 4º A proposta de substituição de instituição-membro deve ser encaminhada ao Presidente do Conselho quando:

I - a instituição-membro renunciar a vaga;

II - a instituição-membro não indicar representantes após reiteração;

III - ausência do seu representante em 4 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) reuniões ao longo do mandato;

IV - a instituição-membro for extinta.

§1º A instituição-membro deve ser notificada por escrito quando estiver na iminência de incorrer no disposto nos incisos II ou III.

§2º No caso da exclusão de instituição-membro, caso a vaga não seja ocupada por outra instituição-membro do mesmo setor, a partir de demanda espontânea, que deverá ser submetida ao plenário, ou por indicação deste, será declarada vacância em nova Homologação no mesmo setor na qual estava inserida.

§3º No caso de cadeiras compartilhadas entre duas instituições, se uma for excluída, a outra poderá assumir integralmente, seguindo a regra do parágrafo segundo.

§4º - No caso de cadeiras compartilhadas, a falta não será aplicada quando uma das instituições da vaga se fizer presente ao longo das reuniões.

Art. 5º Cada instituição-membro do Conselho indicará formalmente seus representantes, com competência decisória e mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

§1º A participação dos representantes das instituições-membro é considerada serviço de natureza relevante e não remunerada.

§2º A proposta de alteração de representantes das instituições-membro deste Conselho poderá ser realizada antes do período previsto no caput por sugestão encaminhada pela instituição-membro, pela Presidência ou por 1/3 de seus conselheiros.

Art. 6º A proposta de substituição de representantes deve ser encaminhada ao gestor da instituição-membro quando ocorrer:

- I - ausência não justificada do representante em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas;
- II - ausência não justificada do representante em 4 (quatro) reuniões ordinárias ao longo do mandato.

§1º O representante deve ser notificado por escrito quando estiver na iminência de incorrer no disposto nos incisos I ou II.

§2º O texto do caput não se aplica quando um dos conselheiros da vaga se fizer presente ao longo da reunião.

Art. 7º A composição deste Conselho, seja dos setores e/ou das instituições-membro deverá ser revisada a cada 4 (quatro) anos, através de deliberação em reunião aberta à sociedade, convocada especialmente para essa finalidade, observando-se os critérios de paridade e representatividade e a caracterização territorial atualizada do Refúgio de Vida Silvestre do Rio dos Frades.

Parágrafo Único - A proposta de alteração da composição deste Conselho poderá ser realizada antes do período previsto no caput por sugestão encaminhada pela Presidência ou por 1/3 de seus conselheiros.

CAPÍTULO III

Da Organização e competência

Seção I

Disposições gerais

Art. 8º O Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre Rio dos Frades terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - plenário;
- II – presidência;
- III - secretaria executiva;
- IV - grupos de trabalho.

Seção II

Plenário

Art. 9º O Plenário é a instância soberana do Conselho Consultivo, representada pelos conselheiros, titulares ou suplentes, presentes a cada reunião.

Art. 10º Ao Plenário compete:

- I - discutir e aprovar a pauta;
- II - assinar as atas das reuniões, depois de lidas e aprovadas;
- III - analisar e emitir pareceres e resoluções sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;
- IV - discutir e votar matérias relacionadas à consecução das finalidades do Conselho, previstas neste Regimento Interno;
- V - escolher e eleger, entre os seus membros, a Secretaria Executiva do Conselho Consultivo;
- VI - propor alteração a este Regimento;
- VII - elaborar o Plano de Ação e avaliar a efetividade do conselho a cada dois anos;
- VIII – aprovar a criação de grupos de trabalho para fins específicos e suas atribuições;
- IX - apresentar moções de congratulações, repúdio ou proposições;
- X - exercer as demais competências previstas neste Regimento.

§1º O Plenário reunir-se-á trimestralmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por solicitação da maioria simples de seus membros, respeitando-se o prazo mínimo de convocação de dez (10) e cinco (5) dias úteis, respectivamente.

§2º A convocação para as reuniões do Conselho será endereçada ao representante titular e ao suplente, quando este pertencer a outra instituição-membro.

§3º O representante ausente deve apresentar à Secretaria Executiva, em até dez (10) dias úteis após a reunião, justificativa por escrito para apreciação pelo plenário, que poderá ser via email, carta ou mensagem via aplicativos.

§4º Iniciada a reunião e estando ausente o representante titular, o seu suplente, se presente, passa a ter direito de voto até o final da reunião, independente da chegada posterior do titular.

Art. 11 Caberá aos membros do Conselho:

- I - participar das reuniões ordinárias ou extraordinárias, justificando formalmente as faltas ou impedimentos ocorridos;

II - relatar os processos que lhes forem distribuídos, entregando seus pareceres à Secretaria Executiva cinco (5) dias antes da data da reunião, a fim de serem distribuídos aos demais membros;

III - discutir e votar a matéria constante da pauta;

IV - requerer informações, providências e esclarecimentos sobre os assuntos em análise;

V - analisar processos e promover diligências, através da Secretaria Executiva.

VI - buscar colaboração, no âmbito de suas instituições-membro e setores comunitários, para implementação dos planos, programas, ações e medidas propostas pelo Conselho, apoiando a implementação do RVS;

VII - representar no Conselho os interesses da sua instituição-membro e não os seus interesses próprios;

VIII - informar às instituições-membro ou comunidade / setor que representa, em reuniões ou encontros próprios, os assuntos tratados e decisões tomadas no âmbito do Conselho;

IX - levar ao Conselho as demandas e discussões das instituições-membro ou comunidades / setor que representa, identificando seus problemas, causas, interesses e argumentos.

Art. 12 As reuniões do Plenário obedecerão a seguinte sequência:

I - abertura dos trabalhos pela Presidência;

II - apreciação das ausências justificadas;

III - apresentação, discussão e encaminhamento da pauta;

IV - agenda livre a critério do Plenário a serem discutidos ou levados ao conhecimento de interesse geral;

V - constituição de Grupos de Trabalhos se for o caso;

VI - encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.

Seção III Presidência

Art. 13 A Presidência do Conselho será exercida pelo (a) Chefe do Refúgio de Vida Silvestre Rio dos Frades.

Parágrafo Único - No caso de ausência do presidente, a presidência será exercida pelo seu suplente e em sua ausência, por outro servidor indicado pelo presidente ou pela Gerência Regional do ICMBio competente.

Art. 14 Compete ao presidente do Conselho:

I - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário;

- II - encaminhar as votações das matérias submetidas à apreciação do Plenário;
- III - designar relatores e requisitar serviços dos conselheiros, na ausência dos membros da secretaria executiva;
- IV - constituir e extinguir, ouvidos os demais conselheiros, os Grupos de Trabalho;
- V - representar o Conselho em juízo ou fora dele ou delegar sua representação;
- VI - tomar decisões, de caráter urgente, *ad referendum* do Plenário, a serem submetidas na próxima reunião (ordinária ou extraordinária);
- VII - autorizar a divulgação na imprensa de assuntos em apreciação ou já apreciados pelo Plenário;
- VIII - empossar o Secretário Executivo e os novos representantes das instituições-membro.

Art. 15 Ao Presidente cabe o voto de desempate.

Seção IV Secretaria Executiva

Art. 16 Os trabalhos de Secretaria Executiva serão desenvolvidos pelo(a) Secretário(a) Executivo(a) do Conselho, com apoio técnico-operacional e administrativo de outro servidor do Refúgio de Vida Silvestre Rio dos Frades cabendo-lhe:

- I - assessorar administrativamente a Presidência
- II - distribuir documentos, organizar e remeter a documentação (atas, decisões de GT, lista de presenças entre outros) para arquivamento no escritório de administração do Refúgio de Vida Silvestre Rio dos Frades;
- III - colher dados e informações necessárias à complementação das atividades do Conselho;
- IV - propor a pauta das reuniões conjuntamente a Presidência;
- V - convocar, por determinação da Presidência, as reuniões do Conselho encaminhando aos conselheiros a pauta e os documentos referentes aos assuntos a serem tratados;
- VI - elaborar as atas das reuniões e dar a redação final às resoluções do Conselho;
- VII - registrar as ausências das instituição-membro e dos conselheiros e notificar à Presidência para providências;
- VIII - manter a Presidência informada dos prazos de análise e complementação dos trabalhos dos Grupos de Trabalho constituídos.
- IX - enviar pelos meios de comunicação oficiais a ATA da reunião anterior para aprovação.

Seção V Dos Grupos de Trabalho

Art. 17 Os Grupos de Trabalho (GT) têm por finalidade estudar, analisar e propor soluções através de pareceres concernentes aos assuntos que forem discutidos em reunião do Conselho, encaminhando-os previamente em conformidade com a Secretaria Executiva.

Art. 18 O Grupo de Trabalho deve ser constituído em reunião do Conselho, aprovado pelo plenário, composto por Conselheiros e, quando necessário, por especialistas no tema e/ou proprietários de terras do interior da UC registradas em cartório de imóvel.

§1º Os Grupos de Trabalho serão formados respeitando o limite mínimo de três (3) e o máximo de dez (10) integrantes, sendo pelo menos, dois (2) membros do Conselho.

§2º O Presidente indicará entre os membros do conselho os coordenadores de GT, ouvido o Plenário.

§3º As decisões dos Grupos de Trabalho serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo ao seu Coordenador o voto de decisão.

§4º Os Grupos de Trabalho deverão estabelecer regras específicas para seu funcionamento, desde que votadas pela maioria simples de seus membros, observando ao disposto neste Regimento.

CAPÍTULO IV

Do Funcionamento

Seção I

Reuniões

Art. 19 As reuniões do Plenário serão realizadas em local definidos no ato da convocação com quorum mínimo de um terço (1/3) mais um dos integrantes do Conselho.

§1º A verificação de quórum ocorrerá no horário estabelecido na convocação em primeira chamada, trinta minutos após em segunda chamada ou quando solicitado em plenário. Não havendo quórum, será registrado em ata a ocorrência, e qualquer pauta que necessite a apreciação do plenário será retirada e apresentada para apreciação e deliberação na próxima reunião, independente de quórum.

§2º As reuniões sempre serão públicas. Aos não-membros do conselho é permitida a palavra se concedida pelo Presidente do Conselho.

§3º Os assuntos incluídos na pauta que, por qualquer motivo, não forem discutidos ou votados, deverão constar da pauta da reunião ordinária ou extraordinária imediata.

§4º As reuniões do Plenário serão lavradas em atas pela Secretaria Executiva e submetidas aos membros do Conselho para aprovação na reunião subsequente ou, quando possível, redigida, aprovada e assinada no dia da reunião.

Art. 20 A Secretaria Executiva apresentará, para apreciação e votação do plenário, proposta de calendário anual de reuniões e o plano de ação do Conselho.

Art. 21 As reuniões extraordinárias serão realizadas:

I – por decisão do presidente;

II – por solicitação escrita de pelo menos 1/3 dos membros do Conselho.

Parágrafo Único - O prazo mínimo para a convocação da reunião será de cinco (5) dias úteis.

Art. 22 As reuniões ordinárias ou extraordinárias poderão ser convocadas pela maioria absoluta em caso de omissão do presidente.

Seção II

Dos resultados dos Grupos de Trabalho

Art. 23 Os pareceres dos Grupos de Trabalho, a serem apresentados durante as reuniões, deverão ser elaboradas por escrito e entregues à Secretaria Executiva, com quinze (15) dias de antecedência à data de realização da reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta, salvo nos casos excepcionais admitidos pela Presidência.

Art. 24 Durante o tempo de exposição dos assuntos contidos nos pareceres apresentados pelos Grupos de Trabalho, a dinâmica de apresentação será definida pelo próprio grupo.

Parágrafo Único - Terminada a exposição do Parecer dos Grupos de Trabalho, será o assunto posto em discussão, sendo assegurado o tempo máximo de três (3) minutos para cada membro do Plenário, prorrogável por igual período, a critério da Presidência.

Seção III

Votações

Art. 25 As decisões do Conselho serão adotadas por maioria de votos dos presentes, somente podendo ser revistas ou modificadas por maioria absoluta dos membros do Conselho.

§1º A decisão somente entrará em nova pauta após justificativas devidamente argumentadas e aceitas pela Presidência;

§2º Nenhuma decisão do Plenário poderá exceder as normas legais e havendo controvérsia jurídica suscitada pela decisão do Plenário, a mesma será submetida à Procuradoria Federal Especializada do ICMBio para consulta.

Art. 26 As decisões do Conselho serão consubstanciadas em documentos próprios assinados pelo presidente do Conselho com a publicidade devida.

Art. 27 São considerados documentos próprios do Conselho:

I - proposição;

II - moção.

§1º Proposição é um ato formal, resultante de apreciação da matéria que, de acordo com as atribuições afetas ao Conselho, seja objeto de recomendação ou sugestão do Plenário.

§2º Moção é o ato formal, resultante de uma solicitação explícita da plenário do Conselho a setores da administração pública ou da sociedade civil.

Art. 28 As questões de ordem, suscitadas durante as reuniões, serão resolvidas pelo Plenário.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

Art. 29 Qualquer cidadão poderá formalizar matéria ao Conselho Consultivo por intermédio de um conselheiro, desde que aprovada como um tópico de pauta pelo Plenário.

Art. 30 O ICMBio promoverá, sempre que possível, a capacitação continuada dos membros do Conselho.

Art. 31 Compete ao órgão gestor prestar apoio à participação dos conselheiros nas reuniões, sempre que solicitado e devidamente justificado.

Art. 32 Qualquer alteração regimental dar-se-á em primeira chamada por 2/3 (dois terços) dos membros do conselho e em segunda chamada por no mínimo 50% mais um dos conselheiros, em reunião convocada para esta finalidade.

Art. 33 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regimento serão solucionados pela Presidência, ouvido o Plenário.

Art. 34 Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogam-se as disposições em contrário.